27ª edição

MINIONU

Saberes que florescem



GUIA DE ESTUDOS

AGNU (2030): Revisão do Capítulo VII da Carta da ONU frente à Inteligência Artificial e Crypto

DIRETORA
THAIS RAPOSO

DIRETORAS ASSISTENTES
ANA CRISTINA CAMPOS
MARIA EDUARDA BERTOLACE
THAYNARA MIRANDA

MINIONU

PUC Minas

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO DA MESA DIRETORA 3
1.1 Thais Raposo Moura Dutra – Diretora 3
1.2 Ana Cristina Campos – Diretora Assistente 3
1.3 Maria Eduarda Rodrigues Bertolace – Diretora Assistente 4
1.4 Thaynara Miranda de Moraes – Diretora Assistente..... 5

2 APRESENTAÇÃO DO TEMA..... 7
2.1 Transformações Tecnológicas e a Reconfiguração da Violência Contemporânea... 9
2.2 O Capítulo VII da Carta da ONU 12
2.3 Necessidade de uma Revisão do Capítulo VII da Carta da ONU 18

3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ..... 20

4 PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS DO COMITÊ 22
4.1 Estados-Membros..... 22
4.2 Entidades econômicas e financeiras..... 22
4.3 Organizações Internacionais 22

5 QUESTÕES RELEVANTES PARA AS DISCUSSÕES 23

REFERÊNCIAS 24

ANEXO A - TABELA DE DELEGAÇÕES 28

1 APRESENTAÇÃO DA MESA DIRETORA

1.1 Thais Raposo Moura Dutra – Diretora

Prezados(as) Delegados(as), é um prazer receber vocês nessa nova edição do MINIONU. Meu nome é Thais Raposo e sou diretora da AGNU (2030). Atualmente possuo 21 anos e estou cursando o 6º período de Relações Internacionais na PUC Minas. Ao longo do curso, desenvolvi muito interesse pela área econômica e, no decorrer deste ano, ao me aprofundar nos estudos, desenvolvi ainda mais apreço pelo tema que será trabalhado em nosso comitê e por suas implicações no sistema internacional contemporâneo.

Minha trajetória no MINIONU começou em 2023, quando atuei como voluntária na equipe de logística do comitê externo, ainda no 1º período da graduação. Essa experiência foi determinante para expandir meus horizontes acadêmicos, abrindo novas possibilidades de aprendizado ao longo da minha passagem no evento. Em 2024, participei como voluntária no comitê da ONUDI, cujo tema abordava os impactos da inteligência artificial e das novas tecnologias na economia e nas condições de trabalho. Já em 2025, tive a oportunidade de atuar como diretora assistente da ONU Mulheres, no comitê sobre os desafios para o empoderamento econômico de meninas e mulheres.

Espero que vocês aproveitem ao máximo essa experiência de simulação, desenvolvendo suas habilidades de argumentação, oratória e senso crítico - competências fundamentais tanto para a vida acadêmica quanto para a formação profissional. Por fim, expresso minha alegria e entusiasmo em conduzir este comitê. Espero que, ao longo do tempo em que estaremos juntos, possamos gerar um impacto positivo na trajetória de cada um de vocês, assim como o MINIONU teve na minha. Desejo a todos uma ótima simulação e aguardo ansiosamente por vocês em outubro!

1.2 Ana Cristina Campos – Diretora Assistente

Olá, senhores(as) delegados(as), meu nome é Ana Cristina Campos e sou diretora assistente da AGNU (2030). Tenho 22 anos e estou cursando o 5° período do curso de Relações Internacionais. Sempre tive grande interesse pelas discussões relacionadas à segurança internacional e pelos desafios contemporâneos que envolvem a manutenção da paz, especialmente diante dos avanços tecnológicos, como o uso da inteligência artificial e das criptomoedas em contextos de conflito. Ao conhecer a proposta deste comitê, reconheci imediatamente o quanto ele dialoga com meus interesses acadêmicos, o que despertou ainda mais meu entusiasmo em participar dessa experiência.

Na edição anterior, participei do MINIONU como voluntária na área de Logística. Essa experiência foi extremamente significativa para mim, não apenas pelo aprendizado prático, mas pelo sentimento de pertencimento que o projeto me proporcionou. Vivenciar o evento de perto, contribuir para seu funcionamento e acompanhar o envolvimento dos delegados despertou em mim uma identificação genuína com o MINIONU e com o propósito acadêmico que ele representa. Foi justamente essa experiência que me motivou a dar um passo além. Se no ano passado pude conhecer o projeto a partir da logística, neste ano desejo compreendê-lo em sua totalidade, integrando o comitê interno e participando ativamente da construção acadêmica, da elaboração de documentos de estudos, da construção do comitê ao longo do ano e da condução dos debates. Então, em 2026, tenho a satisfação de integrar este comitê como diretora assistente, o que representa uma oportunidade muito significativa na minha formação.

Espero que esta simulação proporcione a todos uma experiência enriquecedora, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades tanto pessoais quanto profissionais, as quais são fundamentais para a formação acadêmica e profissional. Fico muito feliz por compartilhar esse momento com vocês e espero que possamos, juntos, construir um ambiente produtivo e acolhedor. Desejo a todos uma excelente simulação, estou ansiosa para conhecer cada um de vocês. Aguardo vocês em outubro!

1.3 Maria Eduarda Rodrigues Bertolace – Diretora Assistente

Olá, senhores(as) delegados(as), meu nome é Maria Eduarda Bertolace e atuo como diretora assistente da AGNU (2030). Tenho 21 anos e estou no 3º período do curso de Relações Internacionais. Me interesso muito pelo desenvolvimento da Carta da ONU e como ela acompanha os avanços tecnológicos, por isso, quando conheci este comitê, tive a certeza de que seria uma experiência extremamente enriquecedora. Minha trajetória no MINIONU começou em 2025, quando participei como voluntária no comitê externo, além de atuar na crise e na internação. Na época, eu estava no 2º período da faculdade, e essa vivência abriu novas oportunidades para o aprendizado na área de Relações Internacionais.

Em 2026, tenho a alegria e o privilégio de integrar este comitê como diretora assistente. Ao longo dessa caminhada, desenvolvi um grande carinho tanto pelas demais integrantes quanto pelo tema abordado. Espero que vocês aproveitem ao máximo a experiência da simulação e que consigam aprimorar suas habilidades essenciais para a formação como futuros profissionais. Para encerrar, é uma satisfação enorme poder vivenciar essa experiência com todos vocês. Espero que esse período seja enriquecedor e que

possamos agregar de forma significativa à trajetória de cada participante. Desejo uma ótima simulação a todos e nos vemos em outubro!

1.4 Thaynara Miranda de Moraes – Diretora Assistente

Obrigada mesa pelo tempo cedido! Primeiramente, gostaria de cumprimentar todas as figuras internacionais aqui presentes e dizer que é uma honra compartilhar esse comitê com os senhores… pera… pera… acho que errei o lugar de fala!! Brincadeiras à parte, queridos delegados, é realmente uma honra para mim realizar esse grande sonho que é ser mesa diretora na 26ª edição do MINIONU. Me chamo Thaynara Miranda de Moraes e estarei cursando o 3º período de Relações Internacionais no momento de nossa simulação.

Minha jornada com simulações da ONU começou no início do terceiro ano do ensino médio, quando eu conheci as simulações online. Ali me apaixonei por aquela atmosfera que só os simuleiros conhecem e não parei mais, quase todo final de semana eu estava em simulação (nem preciso falar o quanto minha mãe ficou brava com isso, né?). Até que em um dos grupos de simulação falaram sobre as inscrições para o MINIONU, mas era uma simulação presencial, e como uma estudante do interior de Minas Gerais achei que não conseguiria ir, mas, nos últimos dias para se inscrever, minha amada professora de geopolítica decidiu inscrever nosso IF pela 1º vez no projeto. Foi uma emoção muito grande, nos prepararmos para algo que nunca tínhamos presenciado antes. Eu fui delegada da Care International no comitê “UNICEF (2023) - Violações contra os Direitos Humanos das Crianças em Zonas de Conflito na África Subsaariana”, ali, naqueles 5 dias, eu me apaixonei completamente. Participar do MINIONU foi o que me fez escolher Relações Internacionais! Depois da simulação, outra Thaynara voltou pra casa, e ela estava decidida a não apenas cursar Relações Internacionais, mas a fazer isso na PUC Minas e a participar novamente do MINIONU.

Assim, aquilo que parecia um sonho impossível se tornou realidade e, além de me tornar estudante da PUC, eu cumpri a promessa de voltar para o MINIONU, dessa vez como voluntária do “FMI (2024) - Oriente Médio como Novo Polo Econômico Internacional e a Diversificação de sua Economia”. Estar do outro lado do projeto foi uma experiência incrível e única. Mesmo que no final dos dias você chegue em casa exausto, a felicidade que pulsa no seu coração compensa tudo isso e você só quer que chegue amanhã para viver a intensidade de mais um dia. Quando me disseram que eu deveria tomar cuidado porque o MINIONU vicia, eu devia ter acreditado, pois vicia mesmo! E quando você participa uma vez, quer participar todo ano; se torna um caminho sem volta. Assim, o MINIONU se tornou uma grande paixão e, voltar como Diretora Assistente, só reforça ainda mais meu amor e carinho por este projeto

que, não é apenas feito e sim construído com a união de várias pessoas com um amor é propósito em comum!

Dito isso, quero que saibam o quanto estou saltitando de alegria e vontade de conhecê-los! Espero ser uma diretora tão boa quanto os diretores maravilhosos que eu tive e espero que esse MINIONU transforme vocês assim como me transformou!! Um grande abraço de sua Diretora Assistente!!

2 APRESENTAÇÃO DO TEMA

A Carta das Nações Unidas, criada ao final da Segunda Guerra Mundial em um contexto de devastação global e uma necessidade urgente de estabelecer um sistema internacional capaz de evitar novos conflitos em grande escala, teve início na sua elaboração em abril e foi assinada por representantes de 50 países presentes na Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, realizada na cidade de São Francisco (EUA), em junho de 1945. A Carta, documento fundador das Nações Unidas, possui ampla capacidade de atuação em diferentes questões humanitárias, sociais, armamentistas e emergenciais, graças ao seu caráter internacional único e aos seus poderes conferidos formalmente, possuindo como objetivo principal a manutenção da paz e a promoção de desenvolvimento sustentável a nível global (Preparatory Years [...], [s.d.]).

Baseada nas ideias de paz e segurança da Carta do Atlântico de 1941, que buscava "esperanças para um futuro melhor", a Carta da ONU estabelece seus propósitos, princípios e estrutura institucional visando promover relações amistosas entre as nações, fomentar a cooperação econômica, social e cultural além de defender os direitos humanos (United Nations, [s.d.]). No primeiro preâmbulo do Artigo 1 da Carta da ONU são apresentados os objetivos das Nações Unidas:

> Para manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para a prevenção e eliminação de ameaças à paz e para a supressão de atos de agressão ou outras violações da paz, e para promover, por meios pacíficos e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, o ajustamento ou a resolução de litígios ou situações internacionais que possam levar a uma violação da paz (United Nations, Art. 1, [s.d], tradução nossa).[1]

Nos dias atuais, o princípio apresentado no Artigo 1 da Carta da ONU continua sendo uma base normativa e política que norteia o sistema internacional para ações coletivas em casos de crises. De modo a buscar soluções legais e diplomáticas respeitando a justiça e o direito internacional que os orienta, antes que se transformem em conflitos abertos, a Carta busca aplicar o princípio de "ajustamento ou resolução de litígios por meios pacíficos" (United Nations, Art. 1, [s.d]). No entanto, os desafios contemporâneos para uma tentativa de preservação da paz têm se tornado cada vez mais complexos, devido ao avanço da tecnologia

[1] To maintain international peace and security, and to that end: to take effective collective measures for the prevention and removal of threats to the peace, and for the suppression of acts of aggression or other breaches of the peace, and to bring about by peaceful means, and in conformity with the principles of justice and international law, adjustment or settlement of international disputes or situations which might lead to a breach of the peace.

e novos mecanismos que facilitam a violação de medidas de segurança pública e cibernética quando não regulamentados.

O avanço do uso de Inteligência Artificial em conflitos, o avanço do uso de Inteligência Artificial em conflitos, sobretudo em sistemas bélicos, tem se tornado um risco de grande escala, agravado pela ausência de uma regulamentação internacional à altura da velocidade com que essas tecnologias se desenvolvem. Segundo o Gabinete para Assuntos de Desarmamento das Nações Unidas, a posição da ONU sobre o assunto é vista com base na afirmação do Secretário-Geral, António Guterres:

> Desde 2018, o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, tem afirmado que os sistemas de armas autônomas letais são politicamente inaceitáveis e moralmente repugnantes, e tem defendido sua proibição pelo direito internacional. Em sua Nova Agenda para a Paz de 2023, o Secretário-Geral reiterou esse apelo, recomendando que os Estados concluam, até 2026, um instrumento juridicamente vinculativo para proibir sistemas de armas autônomas letais que funcionem sem controle ou supervisão humana e que não possam ser usados em conformidade com o direito internacional humanitário, e para regulamentar todos os outros tipos de sistemas de armas autônomas. Ele observou que, na ausência de regulamentações multilaterais específicas, a concepção, o desenvolvimento e o uso desses sistemas levantam preocupações humanitárias, jurídicas, de segurança e éticas, e representam uma ameaça direta aos direitos humanos e às liberdades fundamentais (United Nations Office for Disarmament Affairs, 2023, tradução nossa).[2]

A rápida propagação do uso de criptomoedas e tecnologias de blockchain em transações financeiras também tem levantado preocupações, especialmente em relação ao criptofinanciamento do terrorismo. A possibilidade de realizar transferências rápidas, globais e, em alguns casos, com maior grau de anonimato, pode ser explorada por organizações extremistas para arrecadar e movimentar recursos fora dos sistemas financeiros tradicionais e de seus mecanismos de controle. De acordo com Svetlana Martynova, diretora jurídica sênior de combate ao terrorismo da Organização das Nações Unidas, em uma entrevista concedida na cidade de Mumbai, houve um crescimento significativo no uso de criptomoedas no financiamento de atividades terroristas. Segundo ela, anteriormente cerca de 5% dos ataques terroristas apresentavam algum tipo de financiamento ligado a criptomoedas ou ativos digitais, porém as estimativas atuais indicam que esse número pode ter aumentado

[2] Since 2018, United Nations Secretary-General António Guterres has maintained that lethal autonomous weapons systems are politically unacceptable and morally repugnant and has called for their prohibition under international law. In his 2023 New Agenda for Peace, the Secretary-General reiterated this call, recommending that States conclude, by 2026, a legally binding instrument to prohibit lethal autonomous weapon systems that function without human control or oversight, and which cannot be used in compliance with international humanitarian law, and to regulate all other types of autonomous weapons systems. He noted that, in the absence of specific multilateral regulations, the design, development and use of these systems raise humanitarian, legal, security and ethical concerns and pose a direct threat to human rights and fundamental freedoms.

para aproximadamente 20%, demonstrando a expansão desse método de financiamento ilícito (Valor Econômico, 2022).

Diante desse cenário, é evidente que apesar da Organização das Nações Unidas ter sido criada com o propósito central de preservar a paz e a segurança, os desafios contemporâneos exigem uma constante adaptação das normas e mecanismos de cooperação internacional. O avanço contínuo de novas tecnologias, como a inteligência artificial aplicada a sistemas bélicos e o uso de criptomoedas no financiamento de atividades terroristas, evidencia que o desenvolvimento tecnológico tem ocorrido em ritmo mais acelerado do que a criação de mecanismos de regulamentação internacional. Esse descompasso favorece o uso cada vez mais irresponsável e potencialmente danoso dessas tecnologias, tornando necessário o fortalecimento de instrumentos jurídicos capazes de acompanhar tais transformações. Desse modo, a atualização dos princípios estabelecidos na Carta da ONU permanecem fundamentais para garantir que os Estados, por meio dos mecanismos de cooperação internacional, sejam capazes de prevenir conflitos, proteger os direitos humanos e manter a paz em um cenário global cada vez mais desafiador.

2.1 Transformações Tecnológicas e a Reconfiguração da Violência Contemporânea

O rápido desenvolvimento das tecnologias, especialmente a partir da revolução digital, não pode ser compreendido como um processo neutro ou linear, mas profundamente entrelaçado com a dimensão da violência, tanto em sentido social, simbólico e estrutural quanto no campo específico da política internacional. Dessa forma, os principais eixos dessa relação podem ser vistos como o uso de tecnologias como instrumentos de poder e controle social, a intensificação da violência informacional e política, e a reconfiguração da violência no sistema internacional por meio da cibersegurança e da competição tecnológica (Vitagliano, 2024).

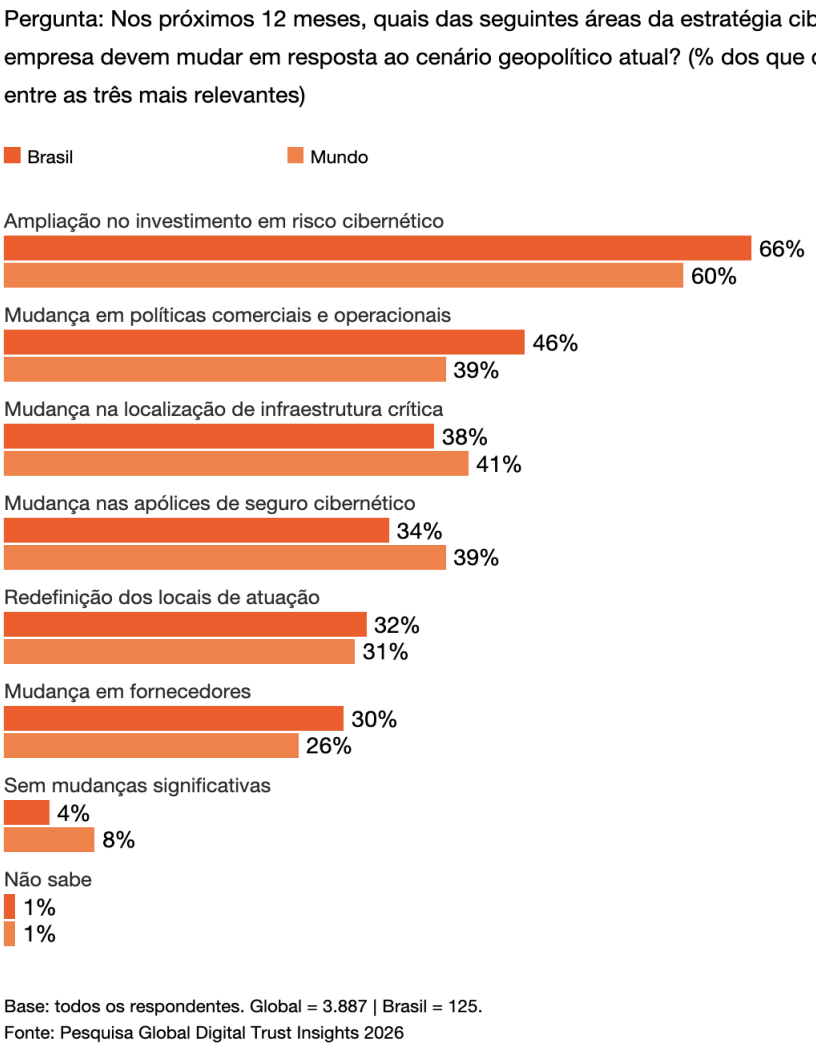
A evolução tecnológica ampliou significativamente as capacidades de determinados atores de exercer controle e influência sobre indivíduos e sociedades, uma vez que novas ferramentas digitais passaram a ser utilizadas como meios estratégicos para moldar comportamentos, direcionar fluxos de informação e ampliar formas de intervenção no ambiente social e político. As tecnologias digitais contemporâneas como redes sociais, inteligência artificial e plataformas digitais, não apenas dimensionam a comunicação, mas também moldam comportamentos e percepções, assim como não operam de forma autônoma como agentes de poder, mas constituem instrumentos por meio dos quais determinados atores exercem influência sobre outros (ONU News, 2025). Nesse contexto, tornam-se mecanismos capazes de produzir formas de violência simbólica e política ao manipular

opiniões, direcionar escolhas e ampliar assimetrias de poder no ambiente digital. Conforme argumenta Vitagliano, “as tecnologias emergentes [...] podem ser usadas para manipular opiniões, controlar e direcionar o comportamento das pessoas” (Vitagliano, 2024). Essa capacidade de indução comportamental, baseada em dados e algoritmos, cria uma disseminação de violência que atua sobre a autonomia dos indivíduos e sobre a própria esfera pública.

Além disso, a atuação das chamadas *big techs* (maiores e mais influentes empresas de tecnologia do mundo), evidencia como o domínio tecnológico se converte em poder político. Essas empresas controlam fluxos massivos de informação, sendo capazes de influenciar processos eleitorais, debates públicos e decisões coletivas. A disseminação de desinformação, o uso de algoritmos que priorizam conteúdos polarizadores e a criação de “realidades paralelas” configuram uma forma de violência informacional que fragiliza a democracia (Vitagliano, 2024). Trata-se de uma forma de violência indireta que altera as condições de possibilidade do debate democrático e pode levar à radicalização e à instabilidade política. Essa dimensão informacional da violência se conecta diretamente com a política internacional. O relatório do Fórum Econômico Mundial aponta que a desinformação e a polarização social estão entre os principais riscos globais no curto prazo, contribuindo para um cenário de fragmentação e desconfiança entre Estados e sociedades (World Economic Forum, 2026). Nesse contexto, a tecnologia se torna um campo de disputa estratégica, no qual atores estatais e não estatais utilizam ferramentas digitais para influenciar outros países, interferir em processos políticos e desestabilizar adversários.

Paralelamente, a evolução tecnológica intensifica novas formas de violência direta no plano internacional, especialmente no domínio cibernético. O avanço exponencial das tecnologias amplia as vulnerabilidades de sistemas críticos e cria novas superfícies de ataque. Segundo a PricewaterhouseCoopers, as mudanças geopolíticas combinadas com o desenvolvimento tecnológico estão gerando ameaças cibernéticas mais complexas, muitas delas patrocinadas por governos (PwC, 2026). Isso demonstra que o ciberespaço se tornou um novo campo de conflito, no qual ataques podem comprometer infraestruturas, economias e até a segurança nacional de países, sem a necessidade de confrontos militares tradicionais.

Figura 1 - Mudanças na estratégia cibernética em respostas ao atual cenário geopolítico



Fonte: (PwC, 2026)

Por fim, a interseção entre tecnologia e violência também se manifesta na reconfiguração da ordem internacional. O relatório de riscos globais do Fórum Econômico Mundial publicado em 2026 destaca que a competição geoeconômica e tecnológica é um dos principais fatores de instabilidade global, indicando uma transição para uma “era de competição” marcada pela erosão do multilateralismo (UFSM, 2026). Nesse cenário, o domínio tecnológico, seja em inteligência artificial, cibersegurança ou controle de dados, torna-se um elemento central de poder, capaz de redefinir hierarquias internacionais e intensificar conflitos.

2.2 O Capítulo VII da Carta da ONU

A criação do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (intitulado “Ação com respeito a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão”), resultou da decisão dos Estados-fundadores de dotar o Conselho de Segurança de poderes jurídicos e práticos para responder de modo repressivo a ameaças graves à paz internacional. A própria Carta prevê que:

> O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão e fará recomendações, ou decidirá quais medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais” (Charter of The United Nations, art. 39, 1945).

Nos termos do Capítulo VII, o Conselho pode decidir medidas não militares (sanções e outras restrições, conforme o artigo 41) e, se estas se mostrarem insuficientes, autorizar “ações por meios aéreos, marítimos ou terrestres” incluindo bloqueios e operações militares (conforme descrito no artigo 42). Assim, desde 1945 o Capítulo VII funciona como uma base legal pela qual a sociedade internacional, através do Conselho de Segurança, pode adotar ações “repressivas” com a finalidade de manter ou restaurar a paz (Charter of The United Nations, 1945).

Contudo, o avanço tecnológico contemporâneo tem colocado desafios que tensionam a aplicabilidade e eficácia desses dispositivos. No domínio das tecnologias de inteligência artificial (IA) aplicadas ao uso da força, organismos oficiais da ONU e seus institutos especializados destacam problemas centrais, como a dificuldade de atribuição de responsabilidade, a velocidade de ação das máquinas que pode superar mecanismos decisórios humanos e a incerteza sobre manter-se de acordo com o direito internacional humanitário. Esses desafios tornam-se particularmente sensíveis no debate internacional sobre as armas autônomas letais (*Lethal Autonomous Weapon Systems – LAWS*), cuja capacidade de selecionar e engajar alvos sem intervenção humana direta levanta preocupações quanto à preservação do princípio do controle humano significativo[3].

> É ingenuidade acreditar que os problemas previsíveis com armas de IA possam ser resolvidos por testes prévios à implantação. Implantar armas letais de IA em condições de campo de batalha significa necessariamente inseri-las em condições novas para as quais não foram programadas, um convite a resultados desastrosos. Problemas com dados de treinamento tendenciosos ou inteligência humana falha tornam a identificação errônea e ataques imprudentes ou não intencionais contra civis quase inevitáveis.

[3] Controle humano significativo: refere-se à exigência de que decisões críticas sobre o uso da força, especialmente aquelas envolvendo a seleção de alvos, permaneçam sob supervisão e julgamento humano. Esse princípio tem sido defendido por especialistas e coalizões civis em fóruns internacionais, como nos debates da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCW) e por organizações da sociedade civil, em razão das preocupações quanto à responsabilidade jurídica, à previsibilidade de sistemas autônomos e à compatibilidade das armas autônomas letais com o direito internacional humanitário (Allen e Chan, 2017; Public Citizen, 2023).

> Mesmo que as armas letais de IA funcionem como previsto, elas inevitavelmente levarão a mais desumanização e mais mortes. E investir ainda mais em armas de IA levará a uma corrida militarizada pela IA que ninguém pode vencer – e tornar ainda mais provável a implantação de armamentos não comprovados, inadequadamente testados e ainda mais perigosos (Public Citizen, 2024, tradução nossa).[4]

O Escritório das Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento (UNODA), registra que sistemas de armas letais autônomas levantam “preocupações éticas e jurídicas” e têm sido objeto de acompanhamento e debate nas instâncias da ONU (UNODA, 2023). Esses fatores fragilizam a resposta prevista no Capítulo VII porque tornam mais complexa a identificação de que ato é considerado como “agressão” e se acusam a um Estado ou grupo, dificultando decisões rápidas e legalmente seguras sobre medidas repressivas.

Segundo um artigo publicado ao Centro para o Progresso Americano (CAP), em março deste ano, houve um conflito entre o Departamento de Defesa dos EUA (DOD) e a empresa provedora de inteligência artificial, *Anthropic*, devido à tentativa do governo de alterar um contrato existente para remover restrições relacionadas ao uso da tecnologia. A empresa, no entanto, recusou-se a retirar as limitações que impedia o uso de seus sistemas para vigilância doméstica em massa e para armas autônomas, o que levou ao Secretário de Guerra, Pete Hegseth, sob orientações do então Presidente Donald Trump, a anunciar que a Anthropic seria classificada como um “risco à segurança nacional na cadeia de suprimentos”, isto é, significando que seu modelo de IA, Claude, seria inseguro para uso do governo estadunidense. Esse cenário evidencia um dos principais riscos associados ao uso da inteligência artificial em contextos conflituosos a partir do momento que passa a existir a possibilidade de expansão de sistemas de vigilância em larga escala, ameaçando direitos fundamentais como privacidade e liberdade civil, se tornando uma ferramenta de controle social (Conner, 2026).

Não obstante, a organização *Stop Killer Robots*, que trabalha para garantir o uso humano da força desde a sua fundação em 2013, defende que armas autônomas podem reduzir a fronteira para iniciar guerras, já que o uso de máquinas diminui os riscos para soldados e pode tornar conflitos mais aceitáveis politicamente, ao mesmo tempo em que existe a possibilidade de ocorrer uma corrida armamentista entre países, aumentando as

[4] It is naïve to believe that the foreseeable problems with AI weapons can be solved by pre-deployment testing. Deploying lethal AI weapons in battlefield conditions necessarily means inserting them into novel conditions for which they have not been programmed, an invitation for disastrous outcomes. Problems with biased training data or bad human intelligence make misidentification and reckless or unintentional attacks on civilians almost inevitable. Even if lethal AI weapons work as intended, they will unavoidably lead to more dehumanization and more killing. And pushing more investments into AI weapons will lead to a militarized AI race that no one can win – and makes even more likely the deployment of unproven, inadequately tested and even more dangerous weaponry.

tensões internacionais. A organização também aponta outros riscos da automação militar, como a desumanização digital, que reduz pessoas a dados em vez de tratá-las como seres humanos; os vieses algorítmicos, que podem reforçar preconceitos e desigualdades já existentes; e a imprevisibilidade dos sistemas autônomos, cujo comportamento em situações reais é difícil de antecipar. Permitir que máquinas tomem decisões sobre a vida humana sem supervisão adequada levanta, portanto, graves questões éticas, jurídicas e sociais (Stop Killer Robots, [s.d]). Um exemplo da falta de regulação dessa tecnologia é observada quando o CEO da empresa Meta, Mark Zuckerberg, reúne sua equipe para construir uma espécie de "superinteligência", uma tecnologia voltada para superar as capacidades do cérebro humano, de modo a revolucionar os produtos da empresa e garantir sua liderança tecnológica no setor de IA (Valinsk, 2025).

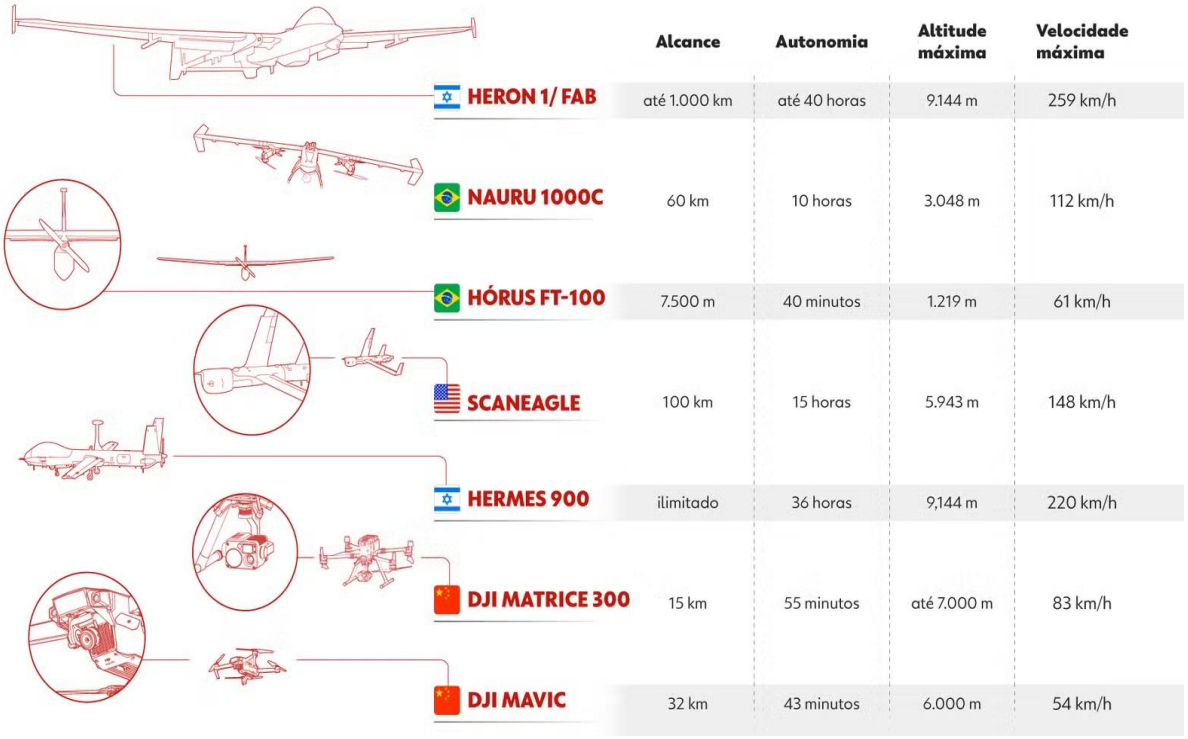
A Carta aberta à Convenção das Nações Unidas sobre Certas Armas Convencionais (CCW/CCAC), publicada em 2017 em conjunto dos maiores especialistas e CEOs da área de Inteligência Artificial e Robótica do mundo, assume que:

> Armas autônomas letais ameaçam se tornar a terceira revolução na guerra. Uma vez desenvolvidas, permitirão que conflitos armados sejam travados em uma escala sem precedentes e em prazos mais rápidos do que os humanos podem compreender. Essas armas podem ser armas de terror, armas que déspotas e terroristas usam contra populações inocentes, e armas hackeadas para se comportarem de maneiras indesejáveis. Não temos muito tempo para agir. Uma vez aberta essa caixa de Pandora, será difícil fechá-la. Portanto, imploramos às Altas Partes Contratantes que encontrem uma maneira de proteger a todos desses perigos (Future of Life Institute, 2017, tradução nossa).[5]

A imagem a seguir, apresenta uma tabela comparativa de diferentes modelos de drones utilizados para vigilância, monitoramento e operações militares, com exemplos de equipamentos de países como Israel, Brasil, Estados Unidos e China. São destacadas características técnicas como alcance, autonomia de voo, altitude máxima e velocidade máxima. Nesse contexto, o avanço preocupante dessas tecnologias também está relacionado ao potencial da inteligência artificial para revolucionar o uso de drones robóticos em conflitos armados atuais.

[5] Lethal autonomous weapons threaten to become the third revolution in warfare. Once developed, they will permit armed conflict to be fought at a scale greater than ever, and at timescales faster than humans can comprehend. These can be weapons of terror, weapons that despots and terrorists use against innocent populations, and weapons hacked to behave in undesirable ways. We do not have long to act. Once this Pandora's box is opened, it will be hard to close. We therefore implore the High Contracting Parties to find a way to protect us all from these dangers.

Figura 2 - Drones militares autônomos utilizados pelas Forças Armadas Brasileiras



	Alcance	Autonomia	Altitude máxima	Velocidade máxima
HERON 1/ FAB	até 1.000 km	até 40 horas	9.144 m	259 km/h
NAURU 1000C	60 km	10 horas	3.048 m	112 km/h
HÓRUS FT-100	7.500 m	40 minutos	1.219 m	61 km/h
SCANEAGLE	100 km	15 horas	5.943 m	148 km/h
HERMES 900	ilimitado	36 horas	9,144 m	220 km/h
DJI MATRICE 300	15 km	55 minutos	até 7.000 m	83 km/h
DJI MAVIC	32 km	43 minutos	6.000 m	54 km/h

Fonte: (G1, 2025)

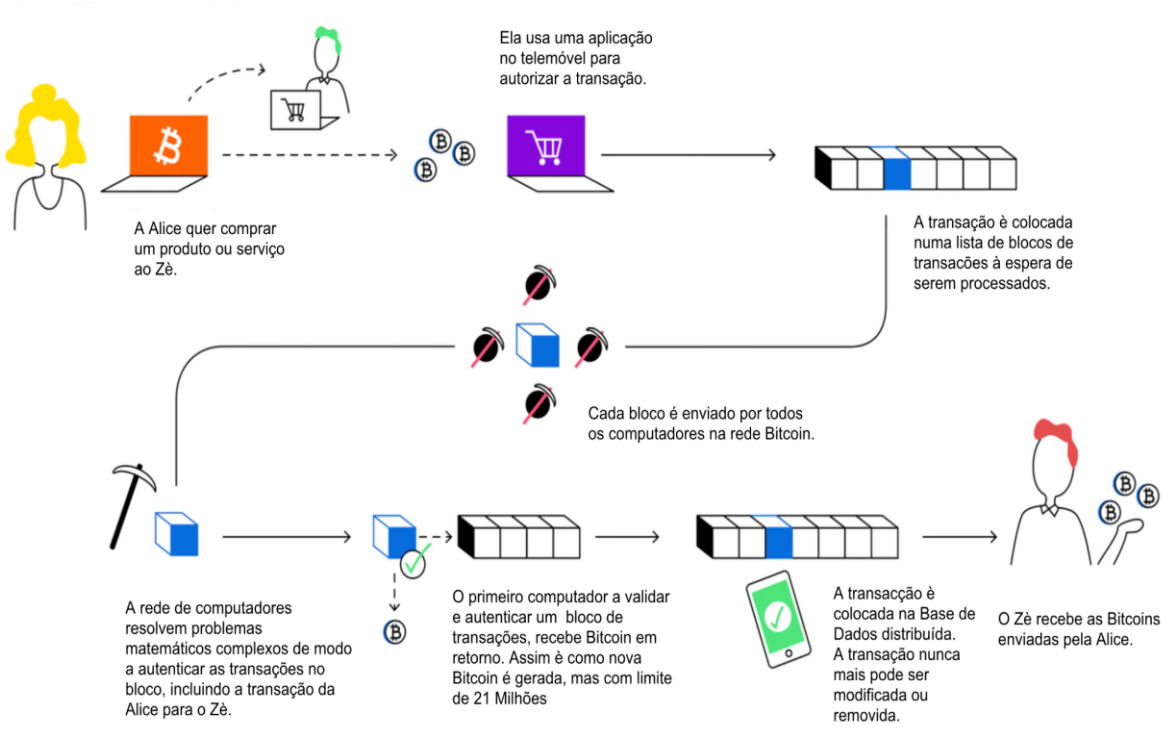
Ao mesmo tempo, a disseminação de ativos virtuais (criptomoedas) e de plataformas financeiras descentralizadas – serviços financeiros como empréstimos, troca ou investimento realizado através da tecnologia blockchain (uma cadeia de blocos criptografados que armazena transações de forma descentralizada e imutável)[6], criou novos veículos para o financiamento transnacional de atores violentos e grupos terroristas, reduzindo a eficácia das medidas repressivas e das sanções tradicionais que o Capítulo VII autoriza. Organizações intergovernamentais oficiais têm destacado que ativos virtuais proporcionam meios rápidos, transfronteiriços e, em muitos casos, anônimos para movimentar recursos, o que complica tanto a detecção quanto o congelamento de fundos.

A imagem abaixo pode ilustrar, de forma simplificada, como ocorre uma transação de Bitcoin dentro da rede *blockchain*. O processo começa quando um usuário solicita uma transação, que é enviada para a rede de computadores. Esses computadores verificam e validam a operação por meio de cálculos criptográficos; após a validação, a transação é agrupada em um bloco e adicionada à cadeia de blocos (*blockchain*), registrando

[6] SPC Brasil. **O que é blockchain**. Disponível em: https://www.spcbrasil.com.br/blog/o-que-e-blockchain.

permanentemente a transferência de criptomoeda entre os usuários, processo que também pode ser utilizado para fins ilegais.

Figura 3 - O que é Bitcoin



Fonte: (movimentoB, 2021)

Yaya Fanusie, integrante do Centro para uma Nova Segurança Americana (CNAS), comenta que “Os esforços para detê-los são um constante jogo de gato e rato”, sobre como doadores online utilizam criptomoedas para apoiar grupos terroristas e como autoridades enfrentam dificuldades crescentes para rastrear essas transações, em um ambiente em que “as organizações terroristas publicam endereços de carteiras criptográficas em redes sociais para receber doações” (CNN Brasil, 2023).

> Possivelmente, a forma mais comum de financiamento do terrorismo baseado em criptomoedas envolve a solicitação de doações por meio de redes sociais ou sites dedicados, fornecendo um endereço de carteira de criptomoedas específico para doações. Nossa pesquisa constatou que as iniciativas de arrecadação de fundos voltadas para o público levantaram valores que variam de algumas centenas a mais de US$100.000 em criptomoedas (Ellipitic, 2023, tradução nossa).[7]

[7] Arguably the most common form of crypto-based terrorist financing involves the solicitation of donations through social media channels or dedicated sites by providing a single, dedicated crypto donation wallet address. Our research found that public-facing fundraising initiatives have raised anywhere between a few hundred to over $100,000 in crypto.

O Grupo de Ação Financeira Internacional (na sigla em inglês, FATF), publicou um documento com orientações técnicas para a detecção e mitigação dos riscos relacionados a *"virtual assets"*[8] e tem identificado brechas de implementação em vários países. Esses desenvolvimentos fragilizam instrumentos de pressão econômica (conforme o artigo 41 da Carta das Nações Unidas), quando os atores desviam ou camuflam fluxos financeiros fora dos circuitos que as medidas de sanções tradicionais alcançam (Financial Action Task Force, 2021).

Ademais, esse fenômeno evidencia que a utilização de criptomoedas vai além do simples mecanismo de transferência de valor: ela pode ser instrumentalizada para lavagem de dinheiro, ocultação de beneficiários finais e desvios financeiros internacionais, especialmente em contextos marcados pela fragmentação legal e pela limitada cooperação entre Estados. O anonimato e a descentralização das plataformas dificultam a supervisão dos fluxos financeiros, criando condições favoráveis à camuflagem de recursos ilícitos e à circulação de capitais forados dos regimes de sanções e das medidas de combate ao financiamento do terrorismo. Nesse sentido, a base legal presente, concebidos em grande parte para o sistema financeiro tradicional, mostram-se insuficientes diante da complexidade técnica e jurídica dos ativos virtuais, o que demonstra falhas de regulação persistentes nos âmbitos nacional e internacional (Eifler, 2020).[9]

> A gravidade de quaisquer fundos que contribuam para o terrorismo, independentemente do montante, exige a máxima atenção dos setores público e privado. O desafio de validar atividades relacionadas ao terrorismo, tanto em moeda fiduciária quanto em criptomoedas, complica os esforços para se chegar a estimativas claras dos volumes totais. A interpretação errônea dos dados de transações em criptomoedas pode resultar, por um lado, em redução desnecessária dos riscos ou, por outro, em descumprimento das normas e aumento do risco de facilitar o financiamento do terrorismo. Além disso, analisar o fluxo de fundos nesse ecossistema complexo sem o contexto adequado pode levar a conclusões imprecisas sobre a verdadeira dimensão do financiamento do terrorismo (Chainalysis, 2024, tradução nossa).[10]

[8] Virtual Assets: (Ativos virtuais) são valores que existem apenas no meio digital e não são criados por bancos centrais. Eles podem ser comprados, vendidos, ou usados como forma de pagamento e investimento pela internet, por meio da tecnologia blockchain. Entre os principais exemplos estão as criptomoedas, como o Bitcoin. Esses ativos funcionam de maneira independente do dinheiro tradicional, como o real ou o dólar.

[9] A literatura jurídica sobre criptomoedas aponta que sua natureza descentralizada e a possibilidade de anonimato parcial nas transações criam desafios para os órgãos de controle. Embora as operações sejam registradas em blockchain (um sistema digital que registra e compartilha informações de transações de forma segura), identificar os verdadeiros responsáveis nem sempre é fácil. Isso dificulta a aplicação de normas contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Além disso, em muitos países, as leis e os mecanismos de fiscalização ainda não acompanharam o rápido avanço das criptomoedas, o que aumenta os riscos de falhas no controle financeiro e na atuação do Estado.

[10] The gravity of any funds contributing to terrorism, regardless of the amount, requires the utmost attention from the public and private sectors. The challenge of validating terror related activities in both fiat and cryptocurrency complicates efforts to draw clear estimates on overall volumes. Misinterpretation

Diante das novas ameaças representadas por armas autônomas de IA e pelo financiamento ilícito por ativos virtuais, o Capítulo VII revela limites práticos e jurídicos, já que a responsabilização se torna mais difícil quando decisões letais são tomadas por algoritmos e quando transações criptográficas dificultam a identificação e o controle financeiro. Embora continue sendo o principal instrumento legal para ações repressivas da comunidade internacional, as rápidas inovações tecnológicas pressionam por uma eficácia ainda maior. Assim, manter sua relevância exige mais rígidas regulamentações com novos mecanismos de governança e com instrumentos complementares recomendados por órgãos e relatórios da ONU.

2.3 Necessidade de uma Revisão do Capítulo VII da Carta da ONU

A necessidade de revisão do Capítulo VII da Carta da ONU tornou-se particularmente evidente diante da intensificação do uso de sistemas de inteligência artificial em conflitos armados e da crescente utilização de ativos virtuais para o financiamento de grupos terroristas. Embora o Capítulo VII estabeleça que cabe ao Conselho de Segurança "determinar a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão", bem como adotar medidas de repressão, sejam militares ou não militares, o avanço tecnológico criou novas modalidades de ameaça que escapam às categorias tradicionais previstas em 1945 (Charter of The United Nations, 1945).

Uma emenda ao Artigo 109 da Carta constata que:

> 1. Uma Conferência Geral dos Membros das Nações Unidas com o objetivo de rever a presente Carta poderá ser realizada em data e local a serem fixados por dois terços dos votos dos membros da Assembleia Geral e por quaisquer nove membros do Conselho de Segurança. Cada Membro das Nações Unidas terá direito a um voto na conferência (United Nations, [s.d.], tradução nossa).[11]

No entanto, nenhuma Conferência Geral de revisão da Carta foi realizada desde a sua assinatura em 1945. Apesar de ter-se efetuado a adição de algumas emendas pontuais ao longo do tempo, estas se veem insustentáveis para o cumprimento fiel do objetivo geral da

of crypto transaction data may result in unnecessary de-risking on the one hand, or non-compliance and increased risk of facilitating terrorism financing on the other. Furthermore, analyzing the flow of funds in this nuanced ecosystem without proper context can lead to inaccurate conclusions about the true scale of terrorism financing.

[11] A General Conference of the Members of the United Nations for the purpose of reviewing the present Charter may be held at a date and place to be fixed by a two-thirds vote of the members of the General Assembly and by a vote of any nine members of the Security Council. Each Member of the United Nations shall have one vote in the conference.

Organização de assegurar a paz e a segurança através de mecanismos diplomáticos devido à inovação tecnológica acelerada. Essa inovação tecnológica, quando utilizada de forma indevida, pode facilitar práticas que comprometem a paz internacional, como o emprego de Inteligência Artificial em conflitos armados e o uso de criptomoedas para o financiamento de grupos terroristas.

Relatórios oficiais das Nações Unidas indicam que a autonomia crescente de sistemas de armas baseados em IA, os Sistemas de Armas Autônomas Letais, gera novos desafios de responsabilização, incluindo a dificuldade em enquadrar certos episódios como atos de agressão para fins de aplicação do Capítulo VII da Carta da ONU devido à tomada de decisão algorítmica sem supervisão humana direta (UNODA, 2024).

Na Assembleia Geral, Estados-membros ressaltam que a aplicação de inteligência artificial em funções críticas de LAWS pode agravar resultados não intencionados e intensificar vieses tecnológicos que dificultam a atribuição de responsabilidade legal individual ou estatal (UNODA, 2024). Além disso, documentos do Instituto das Nações Unidas para a Pesquisa sobre o Desarmamento (UNIDIR) e eventos promovidos pelo UNODA, demonstram que a falta de padrões legais internacionalmente obrigatórios sob supervisão humana significativa compromete a capacidade do sistema de segurança coletiva de responder a graves violações do direito internacional humanitário, essas causadas por algoritmos e promovem um vácuo de regulamentações que podem ser utilizados para justificar a transferência de culpabilidade para sistemas autônomos, o que, por sua vez, reforça a resistência de certos setores a normas restritivas (UNODA, 2023).

Observadores e estudiosos do tema também alertam que a indústria de tecnologia militar tem pressionado contra regulamentações obrigatórias justamente porque obter vantagens operacionais em ambientes de combate reais, onde algoritmos podem “aprender” e adaptar-se dinamicamente, é visto como estratégico e comercialmente benéfico, dificultando ainda mais o alcance de um consenso internacional para instrumentos jurídicos mandatórios (United Nations, 2024). As recomendações recentes da Financial Action Task Force (Grupo de Ação Financeira Internacional) mostram que a rastreabilidade e a cooperação internacional em torno de criptotransações ainda são insuficientes para impedir que organizações violentas movimentam recursos de forma global (FATF, 2021). Nesse cenário, torna-se indispensável uma atualização das normas que permita que o Capítulo VII envolva novas formas de ameaça, complementando as prescrições existentes com previsões a armas autônomas e sistemas de monitoramento de fluxos financeiros digitais ilegais, além dos mecanismos de responsabilização tecnológica transnacional.

A defesa política de uma revisão estrutural da Carta, especificamente do Capítulo VII, tem sido reforçada por chefes de Estado, entre eles o Presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula

da Silva, que afirmou na abertura da 79º Assembleia Geral que a ordem multilateral contemporânea precisa ser modernizada para responder a desafios inéditos, e que tecnologias como a inteligência artificial “devem ser ferramentas de paz, não de guerra”[12]. Lula também reforça que a estrutura da Carta de 1945 já não é suficiente para lidar com os desafios atuais do século XXI (Planalto, 2024).

> Estamos chegando ao final do primeiro quarto do século XXI com as Nações Unidas cada vez mais esvaziada e paralisada. É hora de reagir com vigor a essa situação, restituindo à organização as prerrogativas que decorrem da sua condição de foro universal. Não bastam ajustes pontuais. Precisamos contemplar uma ampla revisão da Carta (Nações Unidas, 2024).

Assim, à luz das fontes oficiais, jurídicas e acadêmicas, a revisão do Capítulo VII aparece não como mero estudo abstrato, mas como um dever institucional para assegurar que a ONU permaneça capaz de cumprir seu mandato fundamental de manter a paz e a segurança internacional em um ambiente marcado pela automatização de decisões vitais e pela digitalização dos fluxos financeiros ilícitos.

[12] PLANALTO. **Discurso do Presidente Lula na abertura da 79ª Assembleia Geral da ONU, em Nova York**. Brasília, 24 set. 2024.

3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ

Criada em 1945, no contexto das sessões iniciais da Organização das Nações Unidas, a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) consolidou-se como o principal fórum de debate e representação do sistema internacional, reunindo todos os Estados-membros em condições de igualdade soberana (Organização das Nações Unidas, 1945). Nesse espaço, cada país possui direito a voto e a participação nas discussões que orientam o funcionamento político e normativo da organização, o que confere à Assembleia um papel central na formulação de princípios, recomendações e diretrizes que influenciam a governança global.

Desde então, a AGNU desempenha um papel relevante no debate sobre a interpretação e a atualização da Carta das Nações Unidas, especialmente no que se refere ao Capítulo VII, elaborado originalmente para responder a ameaças tradicionais à paz e à segurança internacional. Ao longo das décadas, as transformações no sistema internacional como o avanço tecnológico e o surgimento de novas modalidades de conflito, ampliaram o rumo das discussões conduzidas no âmbito da Assembleia, que passou a debater também desafios contemporâneos que não estavam previstos de forma explícita no momento da elaboração da Carta.

Nesse sentido, as resoluções adotadas pela Assembléia têm contribuído para promover reflexões sobre o ajuste dos instrumentos legais existentes diante de novas ameaças, promovendo o diálogo entre os Estados-membros sobre possíveis adaptações das normas estabelecidas. Suas resoluções exercem influência significativa na construção de consensos políticos e na orientação do desenvolvimento do direito internacional, especialmente em temas relacionados à manutenção da paz e da segurança coletiva.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, desse modo, reúne-se em sessões ordinárias anuais, tradicionalmente realizadas entre setembro e dezembro, podendo também ser convocada em sessões especiais ou de emergência. Sua agenda abrange temas como paz e segurança internacional, desenvolvimento, direitos humanos e direito internacional. Nos últimos anos, a AGNU passou a debater ameaças emergentes que desafiam os métodos clássicos de segurança coletiva, com destaque para o uso militar de sistemas de inteligência artificial, incluindo os Sistemas de Armas Autônomas Letais, e para o emprego de criptomoedas no financiamento do terrorismo, reconhecidos pela ONU como riscos crescentes à estabilidade internacional (UNODA, 2024).

No 27º MINIONU, a Assembleia Geral será simulada como um fórum decisivo voltado à formulação de recomendações aos Estados-membros e à comunidade internacional. Dessa maneira, o comitê tem como objetivo formular propostas recomendatórias aos Estados-membros e organizações internacionais para orientar a revisão do Capítulo VII da Carta da

ONU, especialmente frente às novas ameaças representadas pela inteligência artificial em conflitos e pelo uso de criptomoedas no financiamento do terrorismo. O debate contará com cerca de 60 delegações, reunidas em formato de moderação à grega e utilizando o português como idioma oficial.

4 PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS DO COMITÊ

4.1 Estados-Membros

Os Estados-membros discordam em suas abordagens, mas concordam sobre a necessidade de revisar o Capítulo VII diante das novas tecnologias. Países do Sul Global, como o Brasil, defendem reformas amplas para fortalecer a efetividade das normas de segurança frente à IA militar e ao financiamento ilícito transnacional. Na Europa, prevalece a defesa de limites legais rigorosos e de controle humano significativo em sistemas autônomos. Já Estados Unidos e Reino Unido reconhecem os riscos, mas adotam postura mais cautelosa para não restringir inovações estratégicas. Assim, existe consenso sobre o problema, mas não sobre a profundidade das reformas necessárias.

4.2 Entidades econômicas e financeiras

As instituições financeiras internacionais, como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, têm chamado atenção para o uso de criptoativos em fluxos ilícitos que alimentam redes criminosas e terroristas. O FMI enfatiza, em relatórios técnicos, que a falta de uma regulação internacional padrão dificulta o rastreamento e compromete a estabilidade financeira global (IMF, 2023). O Banco Mundial destaca que sistemas de IA podem tanto reforçar capacidades de monitoramento de riscos quanto ser utilizados em ataques cibernéticos que transcendem fronteiras e estruturas estatais tradicionais (World Bank, 2023). Ambos defendem maior padronização regulatória e cooperação internacional para garantir transparência e diminuição de riscos associados aos ativos virtuais.

4.3 Organizações Internacionais

Organizações internacionais especializadas têm contribuído diretamente para o debate normativo, bem como o Escritório de Desarmamento da ONU, que alerta para os riscos de sistemas autônomos de armas que operam sem supervisão humana, indicando lacunas jurídicas nos marcos internacionais atuais (UNODA, 2022). Embora esse capítulo continue sendo um dos principais instrumentos jurídicos para a manutenção da segurança internacional, muitos analistas apontam que sua estrutura não contempla de forma suficiente todas as ameaças tecnológicas contemporâneas, especialmente aquelas relacionadas à automação militar e à inteligência artificial aplicada em armamentos. Assim, cresce o entendimento de que a evolução tecnológica exige novas reflexões jurídicas e institucionais capazes de adaptar o sistema internacional às transformações no campo da segurança e da guerra.

5 QUESTÕES RELEVANTES PARA AS DISCUSSÕES

Das problemáticas a serem abordadas no comitê:

- Como o Capítulo VII da Carta da ONU deve ser atualizado para abranger novas ameaças internacionais como IA militar e crimes digitais, sem comprometer a soberania dos Estados-membros?
- Quais parâmetros internacionais devem definir o uso aceitável de sistemas autônomos de IA em conflitos armados, especialmente no que diz respeito ao “controle humano significativo”?
- Como harmonizar a regulação global de criptomoedas para prevenir seu uso por grupos terroristas, ao mesmo tempo preservando inovação econômica e privacidade?
- De que maneira o sistema ONU pode aprimorar mecanismos de rastreamento e responsabilização por ataques realizados por IA ou financiados por criptoativos?
- Qual deve ser o papel de Estados, organizações internacionais e setor privado na construção de um novo marco jurídico internacional para tecnologias emergentes dentro do escopo do Capítulo VII?

REFERÊNCIAS

ALLEN, Gregory C.; CHAN, Taniel. **Code, command, and conflict: charting the future of military artificial intelligence**. Cambridge: Belfer Center for Science and International Affairs, Harvard Kennedy School, 2017. Disponível em: https://www.belfercenter.org/research-analysis/code-command-and-conflict-charting-future-military-ai. Acesso em: 08 fev. 2026.

CHAINALYSIS. **Assessing terrorism financing on-chain is crucial and complex**. Chainalysis, 2024. Disponível em: https://www.chainalysis.com/blog/assessing-terrorism-financing-on-chain/. Acesso em: 09 mar. 2026.

CHARTER OF THE UNITED NATIONS. **Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice**. Nova Iorque, 1945. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf. Acesso em: 23 nov. 2025.

CNN BRASIL. **Zuckerberg monta equipe para construir "superinteligência", diz agência**. CNN Brasil, 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/zuckerberg-monta-equipe-para-construir-superinteligencia-diz-agencia/. Acesso em: 09 mar. 2026.

CONNER, Adam. **The Department of Defense's Conflict With Anthropic and Deal With OpenAI Are a Call for Congress To Act**. Center for American Progress, 2026. Disponível em: https://www.americanprogress.org/article/the-department-of-defenses-conflict-with-anthropic-and-deal-with-openai-are-a-call-for-congress-to-act/. Acesso em: 09 mar. 2026.

EIFLER, Bianca. **A possibilidade de lavagem de dinheiro através das criptomoedas: uma discussão sobre o cenário nacional e internacional**. Monografia (Bacharelado em Direito), Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2020. Disponível em: https://biblioteca.univali.br/pergamumweb/vinculos/pdf/Bianca%20Eifler.pdf. Acesso em: 09 fev. 2026.

ELLIPTIC. **How terrorist organizations are exploiting crypto to raise funds and evade detection**. Elliptic, 2023. Disponível em: https://www.elliptic.co/blog/how-terrorist-organizations-are-exploiting-crypto-to-raise-funds-and-evade-detection. Acesso em: 09 mar. 2026.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. **Updated Guidance for a Risk-Based Approach to Virtual Assets and Virtual Asset Service Providers**. Paris, 2021. Disponível em: https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfrecommendations/Guidance-rba-virtual-assets-2021.html. Acesso em: 23 nov. 2025.

FUTURE OF LIFE INSTITUTE. **An open letter to the United Nations Convention on Certain Conventional Weapons**. Future of Life Institute, 2017. Disponível em: https://futureoflife.org/open-letter/autonomous-weapons-open-letter-2017/. Acesso em: 09 mar. 2026.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Global Financial Stability Report**. Washington, D.C., 2023. Disponível em: https://www.imf.org/en/publications/gfsr/issues/2023/10/10/global-financial-stability-report-october-2023. Acesso em: 23 nov. 2025.

MOVIMENTOB. **O que é Bitcoin**. 2021. Disponível em: https://drmikemceasy.github.io/2021-03-16-o-que-e-bitcoin/. Acesso em: 09 mar. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. **História da ONU**. UNRIC. Disponível em: https://unric.org/pt/historia-da-onu/. Acesso em: 23 nov. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Lula propõe ampla revisão da Carta da ONU na abertura da Assembleia Geral**. UN News, 2024. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2024/09/1838126. Acesso em: 23 nov. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Manipulação de pensamentos por meio da tecnologia é tema de resolução na ONU**. UN News, 2025. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2025/04/1846946. Acesso em: 16 jun. 2026.

PLANALTO. **Discurso do Presidente Lula na abertura da 79ª Assembleia Geral da ONU, em Nova York**. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos-e-pronunciamentos/2024/09/discurso-do-presidente-lula-na-abertura-da-79a-assembleia-geral-da-onu-em-nova-york. Acesso em: 23 nov. 2025.

PUBLIC CITIZEN. **A.I. Joe: The Dangers of Artificial Intelligence and the U.S. Military**. Washington, DC: Public Citizen, 2024. Disponível em: https://www.citizen.org/wp-content/uploads/A.I.-Joe_The-Dangers-of-Artificial-Intelligence-and-the-Military_Final.pdf. Acesso em: 08 fev. 2026.

PWC. **Pesquisa Global Digital Trust Insights 2026: novo mundo, novas regras: cibersegurança em tempos de incertezas**. 2026. Disponível em: https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/consultoria-negocios/2026/pesquisa-global-digital-trust-insights-2026.html. Acesso em: 21 abr. 2026.

RELAÇÕES EXTERIORES. **Tecnologias dominadas pelas big techs colocam a democracia em risco em várias frentes**. 2024. Disponível em: https://relacoesexteriores.com.br/big-techs-colocam-democracia-em-risco/. Acesso em: 21 abr. 2026.

SANTOS, Fabio; STABILE, Arthur. **Nauru, Hermes, Heron, ScanEagle e Hórus: os drones usados pelas Forças Armadas brasileiras**. G1, 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/13/nauru-hermes-heron-scaneagle-e-horus-os-drones-usados-pelas-forcas-armadas-brasileiras.ghtml. Acesso em: 09 mar. 2026.

SPC Brasil. **O que é blockchain**. SPC Brasil. Disponível em: https://www.spcbrasil.com.br/blog/o-que-e-blockchain. Acesso em: 16 jun. 2026

STOP KILLER ROBOTS. **Facts about autonomous weapons**. Stop Killer Robots. Disponível em: https://www.stopkillerrobots.org/stop-killer-robots/facts-about-autonomous-weapons/. Acesso em: 09 mar. 2026.

UNITED NATIONS. **Charter of the United Nations. Chapter I – Purposes and Principles**. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/un-charter/chapter-1. Acesso em: 23 nov. 2025.

UNITED NATIONS. **Charter of the United Nations. Chapter XVIII – Amendments**. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/un-charter/chapter-18. Acesso em: 23 nov. 2025.

UNITED NATIONS. **Preparatory Years: UN Charter History**. San Francisco Conference, 1945. United Nations. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/history-of-the-un/preparatory-years.

UNITED NATIONS INSTITUTE FOR DISARMAMENT RESEARCH. **Proposals Related to Emerging Technologies in the Area of Lethal Autonomous Weapons Systems: A resource paper (updated)**. Genebra, 2023. Disponível em: https://unidir.org/files/2023-05/UNIDIR-Proposals_Emerging_Technologies_Lethal_Autonomous_Weapons_Systems_2023.pdf. Acesso em: 23 nov. 2025.

UNITED NATIONS INSTITUTE FOR DISARMAMENT RESEARCH. **Regional Perspectives on the Application of International Humanitarian Law to Lethal Autonomous Weapon Systems**. 2025. Disponível em: https://unidir.org/wp-content/uploads/2025/04/UNIDIR_Regional-Perspectives-on-the-Application-of-International-Humanitarian-Law-to-Lethal-Autonomus-Weapon-Systems.pdf. Acesso em: 23 nov. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. **A/79/88 - Report of the Secretary-General on Lethal Autonomous Weapons Systems**. Nova Iorque: UNODA, 2024. Disponível em: https://docs-library.unoda.org/General_Assembly_First_Committee_-Seventy-Ninth_session_%282024%29/A-79-88-LAWS.pdf. Acesso em: 08 fev. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. **Experts Reflect on Novel Approaches to "Meaningful Human Control"**. UNODA, 2014. Disponível em: https://archive-disarmament.unoda.org/the-convention-on-certain-conventional-weapons/experts-reflect-on-novel-approaches-to-meaningful-human-control/. Acesso em: 08 fev. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. **Lethal autonomous weapon systems**. Disponível em: https://disarmament.unoda.org/en/our-work/emerging-challenges/lethal-autonomous-weapon-systems. Acesso em: 23 nov. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. **Report of the Group of Governmental Experts on Lethal Autonomous Weapons Systems (LAWS)**. New York: United Nations, 2022. Disponível em: https://meetings.unoda.org/ccw/convention-on-certain-conventional-weapons-group-of-governmental-experts-on-lethal-autonomous-weapons-systems-2025. Acesso em: 23 nov. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE OF COUNTER-TERRORISM. **Countering the Use of New and Emerging Technologies for Terrorist Purposes**. New York: United Nations, 2023. Disponível em: https://www.un.org/securitycouncil/ctc/news/security-council-counter-terrorism-committee-will-hold-special-meeting-india-focused-new-and. Acesso em: 23 nov. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE OF COUNTER-TERRORISM. **Handbook on Countering the Misuse of Virtual Assets and Virtual Asset Service Providers for Terrorism Financing Purposes**. 2024. Disponível em: https://www.un.org/counterterrorism/en/events/handbook-countering-misuse-virtual-assets-and-virtual-asset-service-providers-terrorism. Acesso em: 23 nov. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Global Risks Report 2026 alerta para fragmentação estrutural e colapso da cooperação global**. Santa Maria, 2026. Disponível em: https://www.ufsm.br/projetos/institucional/observatorio-crise/2026/01/16/global-risks-report-2026-alerta-para-fragmentacao-estrutural-e-colapso-da-cooperacao-global. Acesso em: 21 abr. 2026.

VALOR ECONÔMICO. **ONU vê expansão do financiamento ao terrorismo por meio de**

criptomoedas. Valor Econômico, 2022. Disponível em: https://valor.globo.com/mundo/criptomoedas/noticia/2022/11/01/onu-ve-expansao-do-financiamento-ao-terrorismo-por-meio-de-criptomoedas.ghtml. Acesso em: 09 mar. 2026.

WORLD BANK GROUP. **World Development Report: Data for Better Lives**. Washington, D.C., 2023. Disponível em: https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2021. Acesso em: 23 nov. 2025.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Cybersecurity Outlook 2026**. Genebra, 2026. Disponível em: https://reports.weforum.org/docs/WEF_Global_Cybersecurity_Outlook_2026.pdf. Acesso em: 21 abr. 2026.

ANEXO A - TABELA DE DELEGAÇÕES

Membros Oficiais		
África do Sul	Emirados Árabes Unidos	Nigéria
Alemanha	Estados Unidos da América	Palestina
Arábia Saudita	Federação Russa	Paquistão
Argentina	França	Polônia
Austrália	Índia	Reino Unido
Brasil	Indonésia	Singapura
Canadá	Irã	Suécia
China	Israel	Suíça
Coreia do Sul	Japão	Turquia
Egito	México	Ucrânia
Membros Observadores		
ACNUDH (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos)	UNODA (Escritório das Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento)	Antrophic
Europol	Anduril Industries	Amazon
IBM (International Business Machines Corporation)	Clearview AI	DeepMind
GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional)	Binance	Alphabet
INTERPOL	BlackRock	Meta
OTAN	Huawei	Microsoft
PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)	Bitcoin	NVIDIA
União Europeia	Ethereum	OpenAI
UNIDIR (Instituto das Nações Unidas para Pesquisa sobre Desarmamento)	Solana	Palantir Technologies
UNOCT (Escritório das Nações	Alibaba Group	xAI

Unidas de Contraterrorismo)		
CINI	Membro convidado	
CINI	Membro convidado	